



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ATA DE RECURSO DO JULGAMENTO DO EDITAL Nº. 3161/2021
APOIO AO N3º SETOR: PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Comissão de Seleção Para Processar e Julgar Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº 21.552/2018, alterada pela Portaria nº 23.499/2021, através de seus membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi, Edimar Fonseca da Fonseca e Alessandra Martins dos Santos, reuniram-se no dia nove de novembro de dois mil e vinte e um, às 13h30, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Educação, sito à rua General Osório, 614, para deliberar sobre o recurso e desistência do recurso do julgamento das propostas do **Edital de Chamamento Público nº. 3161/2021** – que teve como proponentes as entidades: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ 88.142.922/000124, e ASSOCIAÇÃO BANCO DA AMIZADE, inscrita no CNPJ nº. 04.029.513/0001-86. A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** apresentou o ofício nº. 46/2021 datado de 05/11/2021, sob protocolo Secultur nº.191/2021 datado de 05/11/2021, em que apresentou desistência de recursos sobre os procedimentos de seleção para o item “atendimento a Portadores de necessidades especiais”, sendo julgado aprovado por esta comissão a proposta do projeto “Equoterapia: um direito a todos”, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Após criteriosa análise do colegiado, e certificado a não existência de outro participante neste item do chamamento público, e considerando a pontuação recebida de 85 (oitenta e cinco) pontos e por estar de acordo com resultado do julgamento, o resultado poderá ser homologado seguindo o rito deste edital. A segunda análise feita pelo colegiado é com relação a proponente **ASSOCIAÇÃO BANCO DA AMIZADE**, que apresentou ofício datado de 08/11/2021, sob protocolo Secultur nº.194/2021 datado de 08/11/2021, em que solicita interposição de recurso para que haja a avaliação da Proposta de Manifestação de Interesse Social (PMIS), entregue pela mesma no ato da sessão pública, que foi realizada no dia 27/10/2021. O colegiado na fase de julgamento e seleção considerou a PMIS inapta à seleção deste chamamento público, por não se tratar da documentação exigida no item 8 do edital em tela. Neste caso, considerou-se que o envelope deveria conter um projeto básico, conforme termo de referência do COMDICA, um plano de trabalho, conforme decreto nº.4031/2018, além de orçamentos das despesas a serem pagas com recurso público. A entidade argumenta que a PMIS contém as informações básicas sobre o projeto “Costurando Sonhos”, contendo a identificação do objeto, descrição da realidade, interesse público envolvido e custos envolvidos. Com base neste argumento, o colegiado julga que as informações básicas apresentadas na PMIS entregue pela Associação Banco da Amizade não contemplam por completo a apresentação do referido projeto, pois não há a apresentação de descrição de metas, cronograma de execução e indicadores físicos, e demais requisitos do art. 22 da Lei 13019/2014. Consideramos que a PMIS é um procedimento que antecede ao chamamento público, previsto no art. 18 da Lei 13.019/2014. Por tratar-se de única proponente no item “atendimento as famílias de adolescentes em situação de vulnerabilidade”, para a proposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por a entidade participante dispor-se a apresentar os documentos exigidos no edital, após a fase de seleção, o colegiado solicita parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul-RS

jurídico a cerca da possibilidade de aceitar fora do prazo a documentação que não foi entregue anteriormente na data e hora marcados para a sessão pública, conforme previsto no edital supracitado. Por unanimidade, os membros do colegiado, que participaram desta seleção do chamamento público, reiteram que a eliminação da entidade proponente ASSOCIAÇÃO BANCO DA AMIZADE está de acordo com o que é exigido pelo edital, no qual prevê a eliminação nos casos previstos pelo item 9.5 deste chamamento público. Considerando esta fase de análise de recursos do julgamento, os membros da comissão, com base no que está previsto no edital em tela, delibera que o mesmo poderá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município, para análise sobre a fase de recursos em que há desistência de interposição de recurso pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, classificada, e o pedido para a reapresentação do plano de trabalho feito pela Associação Banco da Amizade, eliminada preliminarmente. Considerando que juridicamente se mantenha o resultado preliminar, o processo poderá passar à homologação do resultado pelo Administrador Público. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a ata, que vai assinada pela comissão elencada na abertura.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature and stamp]
DE ACORDO
12/11/2014